



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.116, de 31 de julho de 2020.

**Estabelece no âmbito do Município de Taquaritinga, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio, que especificam e dá outras providências.**

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, que tem como objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**Considerando** o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** as orientações dos órgãos de saúde do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga,

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o atendimento presencial ao público, de determinadas atividades não essenciais caso o Município de Taquaritinga, desde que se encontre nas classificações estabelecidas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica permitida a abertura de estabelecimentos comerciais, tipificados como: restaurantes, lanchonetes e pizzarias, desde que:

I - Respeitem a capacidade máxima de 40%

II - Adotem os protocolos padrões e setoriais específicos.

**Art. 3º.** O procedimento para autorização da retomada das atividades de cada estabelecimento comercial previstos no art. 2º deste decreto, dependerá da apresentação de proposta, o qual será analisada e aprovada pela Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária do Município, após o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê de Crise e Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

**Art. 4º.** Recebida a solicitação, a Fiscalização Tributária deverá analisar a admissibilidade da proposta nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares ao estabelecimento comercial.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Encontrando-se formalmente adequada a proposta, a Fiscalização Tributária apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise do Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

§ 2º. Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, Fiscalização Tributária deverá indeferir a solicitação.

Art. 5º. Recebida a proposta, o Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga, analisarão o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentarão manifestação favorável ou desfavorável e encaminhará o processo para a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. Aprovada a proposta, a Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária emitirá autorização especial, para atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, estarão sujeitos às penalidades legais estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

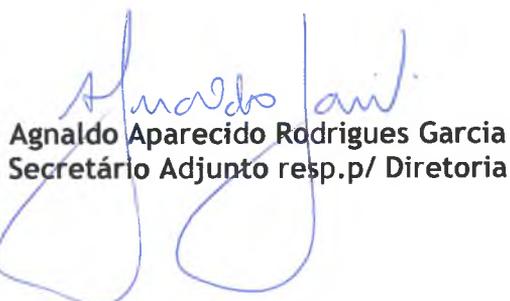
Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2020.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria